

EMENDA Nº. 74/ 2025
AO PROJETO DE LEI Nº 089 / 2025 (LDO 2026)

Assunto: Adiciona *NOVA AÇÃO*, como Prioridade e Meta da Administração Municipal, no Artigo 3º e nos ANEXOS II e III, do Projeto de Lei Ordinária nº 089/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 (LDO 2026).

EMENDA ADITIVA

Adiciona *NOVA AÇÃO*, como Prioridade e Meta da Administração Municipal, no Artigo 3º e nos ANEXOS II e III, do Projeto de Lei Ordinária nº 089/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 (LDO 2026), no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 1º Esta Emenda adiciona *NOVA AÇÃO* como Prioridade e Meta da Administração Municipal no Artigo 3º e nos ANEXOS II e III, do Projeto de Lei Ordinária nº 089/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 (LDO 2026), no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Fica adicionada no Artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 089/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026), no Eixo II - Desenvolvimento Econômico - Comércio e Serviços, a seguinte *NOVA AÇÃO: VIABILIZAÇÃO DO CONGELAMENTO ANUAL DE TRIBUTOS RELACIONADOS A IMÓVEIS*, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º

(...)

Eixo II - Desenvolvimento Econômico - Comércio e Serviços

(...)

- ✓ *Viabilização do congelamento anual de tributos relacionados a imóveis no município de Parnamirim/RN* (Ação incluída por esta Emenda)

Art. 3º Fica adicionada no ANEXO II - EIXOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO 2026, do Projeto de Lei Ordinária nº 089/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026), no Eixo II - Desenvolvimento Econômico - Comércio e Serviços, a seguinte *NOVA AÇÃO: VIABILIZAÇÃO DO CONGELAMENTO ANUAL DE TRIBUTOS RELACIONADOS A IMÓVEIS*, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, que passa a vigor com a seguinte redação:



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO

Data: 10 / 07 / 2025

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

ANEXO II
EIXOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO 2026

(...)

Eixo II - Desenvolvimento Econômico - Comércio e Serviços

- Viabilização do congelamento anual de tributos relacionados a imóveis no município de Parnamirim/RN

Reservar recursos financeiros-orçamentários para viabilizar o congelamento anual de tributos relacionados a imóveis do município de Parnamirim/RN, visando assegurar que não haverá majoração de alíquotas durante o período, favorecendo a arrecadação, reduzindo a inadimplência tributária e possibilitando a regularização dos contribuintes.

Meta: Viabilizar o congelamento anual de tributos relacionados a imóveis no município de Parnamirim/RN

Unidade: 1

Prazo de Execução: 2026

(Incluído por esta Emenda)

Art. 4º Fica adicionada no ANEXO III - AÇÕES PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO 2026, na Unidade Orçamentária 02.031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, do Projeto de Lei Ordinária nº 089/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026), a NOVA AÇÃO: VIABILIZAÇÃO DO CONGELAMENTO ANUAL DE TRIBUTOS RELACIONADOS A IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, passando a vigor com a seguinte redação:

ANEXO III

AÇÕES PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO 2026

02.031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
(...)
VIABILIZAÇÃO DO CONGELAMENTO ANUAL DE TRIBUTOS RELACIONADOS A IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN (Ação incluída por esta Emenda)

Art. 5º. Para efeitos legais, fica determinado por esta Emenda, que, com a inclusão da referida NOVA AÇÃO, na LDO 2026, por conseguinte, tal ação também deverá constar como Meta/Prioridade da Administração Pública no texto da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026).



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,
Exma. Chefe do Poder Executivo Municipal,

Vimos apresentar para a apreciação de Vossas Excelências a inclusa proposta de Emenda ao Projeto de Lei nº 089/2025, que dispõe sobre a *Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO 2026)*, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, adicionando ao texto do Artigo 3º e ANEXOS II e III, a seguinte NOVA AÇÃO: **VIABILIZAÇÃO DO CONGELAMENTO ANUAL DE TRIBUTOS RELACIONADOS A IMÓVEIS**, no âmbito de Parnamirim/RN.

Tal alteração na LDO se justifica em face de, aqui, estarmos representando todos aqueles que lutam pelo **CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** de nossa cidade, sendo as constantes atualizações e revisões de ações em matéria tributária uma bandeira que levantamos em nosso Mandato, na qualidade de Parlamentar. Assim, sabendo-se de expandirmos os conhecimentos à população a respeito do tema aqui tratado, consideramos ser de suma importância o aprimoramento do Projeto da LDO, visando deixar expressa, no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, tal ação, que entendemos ser extremamente relevante para garantir a regularização e a arrecadação do município, de uma maneira que se equilibre também a situação financeira dos contribuintes, fomentando o desenvolvimento econômico na nossa cidade.

A justificativa para esta inclusão está fundamentada na necessidade de promover medidas de alívio fiscal à população, especialmente diante de cenários de instabilidade econômica, inflação e retração no poder de compra das famílias. O congelamento anual de tributos como o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) e taxas correlatas, tem como objetivo preservar a capacidade contributiva do cidadão, garantindo previsibilidade e segurança econômica.

A viabilização dessa ação requer a realização de estudos técnicos, econômicos e jurídicos para avaliar os impactos da não correção anual desses tributos, além da necessidade de planejamento orçamentário compatível com eventual manutenção ou queda da arrecadação, em conformidade com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Ademais, a iniciativa também visa: a) reduzir o impacto financeiro sobre os contribuintes, principalmente os de baixa renda; b) evitar aumentos automáticos decorrentes de reajustes pela inflação ou atualização da Planta Genérica de Valores, que muitas vezes não refletem a realidade do mercado ou da renda da população; c) garantir maior justiça fiscal e equilíbrio tributário; e d) fortalecer a confiança na administração municipal, ao demonstrar sensibilidade social e responsabilidade com a carga tributária dos munícipes.

Não é demasiado respaldar que a inclusão desta ação na LDO é indispensável para *garantir respaldo legal e orçamentário* às atividades necessárias à sua viabilização, como a realização de estudos técnicos, definição de critérios e análise de impacto financeiro, assegurando a transparência e responsabilidade na condução da política tributária municipal.

Dessa forma, a inclusão da referida ação na LDO é necessária para assegurar



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br



respaldo legal e orçamentário à sua execução no exercício financeiro subsequente, permitindo a devida alocação de recursos e o planejamento das atividades correlatas. Logo, objetivamos, ainda, assegurar a realização dessa NOVA AÇÃO, como uma Meta/ Prioridade da Administração, no momento do planejamento orçamentário, por parte da unidade gestora competente, nesta cidade. E, não é demais ressaltar que, juridicamente, entendemos que, ao incluirmos a referida nova ação na LDO, de modo expresso, no momento futuro da apresentação do Plano Plurianual, que logo chegará para aprovação nesta Casa Legislativa, e da Lei Orçamentária Anual (LOA), nosso Mandato terá possibilitado o nobre anseio de destinarmos recursos, a título de EMENDAS IMPOSITIVAS, de modo a atender especificamente tal objetivo.

Em conseqüente, também compreendemos que o presente momento, de discussão e apresentação de Emendas Parlamentares à LDO, é a melhor oportunidade legislativa de planejar e pensar em medidas assecuratórias para atender aos anseios e necessidades da nossa cidade, garantindo a oitiva da população, e atentando-se às demandas públicas. Com isso, estaremos, demonstrando, aqui, com a propositura desta Emenda, que estamos buscando fazer a nossa parte, de pensar adiante, prevendo a possibilidade de que se conste, expressamente, no Orçamento do Município, tal ação – sobretudo, sabendo da grande dificuldade que, muitas vezes, nos deparamos em relação à necessidade de adoção de políticas públicas eficientes, capazes de auxiliar a Administração Pública em suas competências de arrecadação tributária, auxiliando, em contrapartida, os contribuintes do nosso município.

Assim, com a inclusão desta pauta logo aqui, na LDO, estaremos conferindo maior segurança jurídica para que se conste no PPA, e, logo adiante, se possa favorecer a destinação de recursos na LOA, que também deverá chegar a esta Casa nos próximos meses.

Expostas as razões que justificam a presente propositura, em nome de todos aqueles que defendem a importância da educação e regularização tributária, encaminhamos a presente EMENDA, de modo a aprimorar o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do nosso Município, visando que contemple tal ação. E, sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para encaminhar a Vossas Excelências os nossos cordiais cumprimentos, renovando votos de elevada estima e consideração.

Termos em que, respeitosamente,

Pede deferimento.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 04 de julho de 2025.



José Michael Lucena Diniz
(MICHAEL DINIZ)
Vereador Autor

